

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 197 - Edição Especial de Fevereiro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 10 de Fevereiro de 2020



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 197 - Edição Especial de Fevereiro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 10 de Fevereiro de 2020

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CEEIGEF**, com sede na rua Raimundo Braga Rolim, 22, Conjunto Dr. Zezé, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 03.515.668/0001-60, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme **Resolução 173/2001** e reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 1785/99**, neste ato representado por seu Diretor, **ANTÔNIO ALMEIDA BENEVUTO**, brasileiro, Solteiro, RG.: 2.434.080 SSP-PB. CPF.: 031.322.364-54, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Zuza, nº 01, Doutor Zezé, Sousa-PB, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e o **CEEIGEF**;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

- A - Fornecer a merenda escolar, bem como, parte do material escolar necessário ao bom desempenho das aulas e aprendizagem dos alunos;
- B - Ceder (7) sete professores efetivos e os recursos orçamentários inseridos no orçamento vigente, correspondente à contratação pelo CEEIGEF de (40) quarenta prestadores de serviços, com contratos a base de um salário mínimo mensal;

2 - Compete ao Centro Educacional Especial:

- A - Ceder salas de aula, devidamente equipadas e aparelhadas com cadeiras escolares, birôs e quadro de giz, estrutura hidráulica, sanitária e elétrica;
- B - Aumentar a oferta de (20) vinte vagas para a educação infantil (4 a 6) anos;
- C - Atingir o indicador de (9%) nove por cento da reprovação escolar;
- D - Melhorar o IDCB da rede;
- E - Incluir os Portadores de Necessidades Especiais que procurarem a escola, conforme a Lei Federal 9.394/86;

CLÁUSULA TERCEIRA – Quantidade de Alunos:

Fica a escola conveniada – CEEIGEF – na obrigação de receber (700) setecentos alunos, os quais serão ineridos no Senso Escolar na Escola Municipal Rômulo Pires;

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente convênio é de (11) onze meses, com início em Janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante termo aditivo, por conveniência das partes;

CLÁUSULA QUINTA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes ou mediante abertura dos créditos de que trata o Art. 43 da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município

CLÁUSULA NONA –

Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de Janeiro de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional


ANTÔNIO ALMEIDA BENEVUTO
DIRETOR

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA - APAS.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA**, com sede na rua José Antônio de Figueiredo, s/n, Bairro Raquel Gadelha, CEP 58804658, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 21.025.464/0001-22, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.538, de 11 de novembro de 2014**, neste ato representado por **AUGUSTO MARQUES PORDEUS JUNIOR**, brasileiro, RG.: 2.783.195 SSP-PB. CPF.: 064.731.634-09, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SOUSA** com vistas a auxiliar a Associação no tratamento e alimentação de animais em situação de rua, que foram resgatados pela ONG vítimas de maus tratos, doenças e acidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

- A - Repassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, contemplando o mês de janeiro a dezembro de 2020 à Associação de Proteção aos Animais de Sousa;

2 - Compete à Associação de Proteção aos Animais de Sousa:

- A - Prestar contas de repasse da contribuição da Associação no tratamento e alimentação de animais em situação de rua, que foram resgatados pela ONG vítimas de maus tratos, doenças e acidentes, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 197 - Edição Especial de Fevereiro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 10 de Fevereiro de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de JANEIRO de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional


AUGUSTO MARQUES PORDEUS JUNIOR
Presidente da Associação

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA- ASSEUS.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA- ASSEUS**, com sede na rua Raimundo Braga Rolim Filho, nº 16, Bairro São José, CEP 58804-450, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 10.627.408/0001-41, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal nº 2.170/09**, neste ato representado por sua Presidente, **MARIA DAS DORES LOPES FERREIRA LUCENA**, brasileira, RG.: 2700170 SSP-PB. CPF.: 049.827.734-83, residente e domiciliado na Rua Nestor José Sarmento, nº 67, Bairro São José, Sousa-PB, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades de transporte de alunos residentes no Município de Sousa e

que cursam o ensino superior e/ou técnico nas instituições de ensino localizadas nos Municípios de Cajazeiras e Pombal;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal:

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº 2.431, de 16 de abril de 2013, e pelas cláusulas contidas neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações:

I- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Repassar mensalmente à ASSEUS o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com início em fevereiro de 2020 e término em novembro de 2020;
- Realizar o acompanhamento e controle de aplicação dos recursos financeiros repassados;

II- COMPETE A ASSEUS:

- Elaborar relatório das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da ASSEUS e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado;
- Prestar contas dos valores repassados no prazo e condições estabelecidas na cláusula décima à Secretaria de Educação e Esportes c/c para a Secretaria de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e das Condições de Pagamento:

Para operacionalização do ajuste, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente à ASSEUS, do mês de fevereiro até o mês de Novembro de 2020, a título de auxílio financeiro a estudantes, recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser despendido com o transporte dos estudantes universitários do Município de Sousa para as cidades de Cajazeiras e Pombal;

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente ao ano letivo escolar, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos anuais e de comum acordo entre as partes, até o limite de quarenta e oito (48) meses, cujo prazo começa a contar a partir de fevereiro de 2020.

O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a realização de viagens para outros fins;

CLÁUSULA SEXTA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – Da Publicação:

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município de Sousa;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prestação de Contas:

A ASSEUS deverá até o último dia útil do mês subsequente a data da liberação dos recursos, fazer a prestação documental das contas junto as Secretarias de Educação, Esporte e Finanças, onde deverá constar fotocópia da Nota Fiscal referente ao pagamento efetuado no mês anterior fornecida pela empresa prestadora dos serviços de transporte escolar, contratos e demais demonstrativos que comprovem todas as aplicações dos recursos públicos conveniados, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/03;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade:

A ausência de prestação de contas, no prazo da cláusula décima e na forma ali estabelecida, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 197 - Edição Especial de Fevereiro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 10 de Fevereiro de 2020

CONVENIENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de JANEIRO de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional


MARIA DAS DORES LOPES FERREIRA LUCENA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A CASA DA MISERICÓRDIA .

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **CASA DA MISERICÓRDIA**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 05, Bairro Jardim Santana, CEP 58807-370, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 34.251.370/0001-13, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.821 de 23 de julho de 2019**, neste ato representado por **Francisca Freire Braga**, brasileira, RG.: 376200303 SSP/SP. CPF.: 213.998.888-46, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **CASA DA MISERICÓRDIA** com vistas a conceder Apoio Financeiro/Social ao trabalho realizado com moradores de rua, pessoas envolvidas com drogas, entre outras atividades instituição Filantrópica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar mensalmente entre os meses de Janeiro a Dezembro a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais);

2 - Compete à Casa de Misericórdia:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado em favor de idosos e necessitados, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos participantes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizados mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de Janeiro de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

FRANCISCA FREIRE BRAGA
PRESIDENTE DA CASA DA MISERICÓRDIA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DAS MULHERES CIGANAS DE SOUSA RITA DE CASSIA.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DAS MULHERES CIGANAS DE SOUSA RITA DE CASSIA**, com sede na rua Tiburtino Gomes de Sá, S/N, Bairro Jardim Sorrilândia, CEP 58.805-360, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 33.902.624/0001-53, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal 2.825/2019**, neste ato representado por **DAMIANA BOZANO MAIA**, brasileira, RG.: 002.996.119 SSP-PB. CPF.: 081.210.124-30, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre a **ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO DAS MULHERES CIGANAS DE SOUSA RITA DE CASSIA** com vistas a conceder Apoio Financeiro/Social ao trabalho realizado em favor da comunidade cigana, para incentivar o trabalho da comunidade Cigana.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar em parcela única a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 197 - Edição Especial de Fevereiro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 10 de Fevereiro de 2020

2 - Compete à Associação de Artesanato das Mulheres Ciganas de Sousa Rita de Cassia:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado em favor de idosos e necessitados, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizados mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de janeiro de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

DAMIANA BOZANO MAIA
Presidente da Comunidade

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E INSTITUTO VIDA E LUZ.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a INSTITUTO VIDA E LUZ, com sede na Rua Central, s/n, Nucleo Habitacional I, CEP 58814-000, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 29.664.045/0001/42, Estatuto registrado no 1º Cartório de Serviço Notarial Registral de Sousa, e reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 2.776, de 23 de outubro de 2018, neste ato representado por ALMIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, RG.: 979184 SSP-PE e CPF.: 055.574.284-04, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e o INSTITUTO VIDA E LUZ com vistas a auxiliar o Instituto nas suas atividades com crianças e adolescentes e orientação das famílias em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, contemplando o mês de janeiro a dezembro de 2020 ao INSTITUTO VIDA E LUZ de Sousa;

2 - Compete ao INSTITUTO VIDA E LUZ:

A - Prestar contas de repasse da contribuição mensal das suas atividades com o Instituto, pelo trabalho realizado com crianças e adolescentes, bem como com a orientação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizados mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de JANEIRO de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ALMIR PEREIRA DOS SANTOS
CPF DE Nº. 055.574.284-04
Presidente do Instituto Vida e Luz

CPF _____
Testemunha 1

CPF _____
Testemunha 2

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 197 - Edição Especial de Fevereiro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 10 de Fevereiro de 2020

de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA**, com sede na rua Saul Pedrosa de Melo, nº 12 Bairro Alto do Cruzeiro, CEP 58806-000, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 05.760.656/0001-26, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal 1968/2003, neste ato representado por **Maria Lanúzia da Costa Silva**, brasileira, RG.: 1.947.506 SSP-PB. CPF.: 020.998.444-96, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e a COMUNIDADE CATÓLICA JESUS PÉROLA PRECIOSA com vistas a conceder Apoio Financeiro/Social ao trabalho realizado em favor das crianças necessitadas mediante os Projetos Viva Criança 1 e 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar mensalmente entre os meses de janeiro a dezembro a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2 - Compete à Comunidade Católica Jesus Pérola Preciosa:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado em favor de idosos e necessitados, junto a Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizados mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de janeiro de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional


Maria Lanúzia da Costa Silva
Presidente da Comunidade

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A CRECHE SÃO FRANCISCO –SOUSA/PB, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SOUSA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **CRECHE SÃO FRANCISCO**, doravante denominada simplesmente **CRECHE SÃO FRANCISCO**, com sede na rua Major Lindolfo Pires, nº 15, Sousa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.724.373/0001-94, neste ato representado por sua Diretora **PRESCILA NEVES DE PAULA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 2.335.282 - SSP/PB, CPF nº 602.447.474-15, residente e domiciliado na rua Coronel Augusto Braga, 41, Bairro Alto Capanema, Sousa-PB, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o MUNICÍPIO DE SOUSA e a CRECHE SÃO FRANCISCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

- A - Conceder a merenda escolar, bem como parte do material escolar necessário ao bom desempenho das aulas e aprendizagem dos alunos;
- B - Ceder (4) quatro professoras para prestar serviço na Creche São Francisco;
- C - Ceder um coordenador, (2) duas auxiliares de serviço e um supervisor, para prestar serviços no interior da Creche São Francisco.

2 - Compete à Creche São Francisco:

- A - Ceder salas de aulas, devidamente equipadas com cadeiras escolares, birôs, quadro de giz, estrutura hidráulica, sanitária e elétrica;
- B - Aumentar a oferta de vinte vagas para a educação infantil (04 a 06) anos;
- C - Reduzir o indicador de 9% (nove por cento) da reprovação escolar;
- D - Melhorar o IDEB da rede;
- E - Incluir os portadores de necessidades especiais que procurarem a escola, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente convênio é de (1) um ano, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta d rubricas próprias do orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Rescisão:

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 197 - Edição Especial de Fevereiro de 2020

Sousa/PB - Segunda, 10 de Fevereiro de 2020

CLÁUSULA OITAVA –

Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa, Paraíba, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta carta-contrato.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de JANEIRO de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



PRESCILA NEVES DE PAULA
DIRETORA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO FRANCISCO –SOUSA/PB, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO FRANCISCO**, doravante denominada simplesmente **ESCOLA SÃO FRANCISCO**, com sede na rua Sinfrônio Nazaré, 88, Bairro São José, Sousa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.644.283/0001-65, neste ato representado por sua Diretora **FRANCISCA MAIA DE PAULA ALVES**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 753.993 - SSP/PB, CPF nº 274.521.404-78, residente e domiciliado na rua Sinfrônio Nazaré, 88, Bairro São José, Sousa-PB, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA** e a **ESCOLA SÃO FRANCISCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

- A - Conceder a merenda escolar, bem como parte do material escolar necessário ao bom desempenho das aulas e aprendizagem dos alunos;
- B - Ceder (3) três professoras para prestar serviço na Escola São Francisco;
- C - Ceder uma merendeira, e uma auxiliar de serviço, para prestar serviços no interior da Escola São Francisco.

2 - Compete à Escola São Francisco:

- A - Ceder salas de aulas, devidamente equipadas com cadeiras escolares, birôs, quadro de giz, estrutura hidráulica, sanitária e elétrica;
- B- Aumentar a oferta de vinte vagas para a educação infantil (04 a 06) anos;
- C- Reduzir o indicador de 9% (nove por cento) da reprovação escolar;
- D- Melhorar o IDEB da rede;
- E- Incluir os portadores de necessidades especiais que procurarem a escola, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente convênio é de (1) um ano, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 01 de fevereiro de 2021, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo, por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta d rubricas próprias do orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Rescisão:

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município.

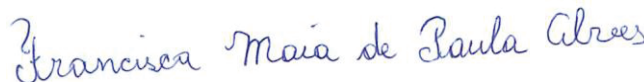
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa, Paraíba, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta carta-contrato.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 02 de JANEIRO de 2020.


FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



FRANCISCA MAIA DE PAULA ALVES
Diretora da Escola São Francisco

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA